CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 345/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/2024.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Dr. Adriano Santos (PT), que institui o "Programa Bolsa Auxílio" para assegurar o autossustento e a inserção social, além de acompanhar e apoiar o processo de desligamento dos adolescentes e jovens em situação de acolhimento.

De acordo com a propositura, o programa busca apoiar adolescentes e jovens de 16 a 21 anos que se encontram em acolhimento institucional, preparando-os para uma transição segura à vida autônoma.

O benefício é financeiro, no valor de meio salário mínimo mensal para adolescentes de 16 a 18 anos e de um salário mínimo para jovens de 18 a 21 anos, podendo ser estendido até a conclusão do ensino técnico ou superior. O projeto também detalha uma série de objetivos e condições para o programa, tais como:

- Apoio para transição e autossustento;
- Oferta de ensino regular e atividades culturais e ocupacionais;
- Acesso a suporte psicossocial e projetos de desenvolvimento profissional e de moradia;
- Orientação no uso organizado da bolsa-auxílio e na saúde;
- Incentivo ao protagonismo e autonomia.

O programa menciona ainda a criação de casas de acolhimento denominadas "República Jovem", nas quais o jovem poderá residir com apoio técnico, por até três anos após o desligamento dos serviços de acolhimento. Em caso de insuficiência de vagas, o jovem poderá solicitar uma "Bolsa Aluguel" até completar seus estudos.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que, com a maioridade, adolescentes que deixam os serviços de acolhimento enfrentam desafios significativos para se integrarem de maneira independente à sociedade. A propositura baseia-se no art. 227 da Constituição Federal e nas Leis nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), que asseguram a prioridade da proteção e promoção dos direitos dos jovens.

Com o programa, visa-se proporcionar condições dignas para o desenvolvimento físico, mental, e social dos jovens, promovendo uma estrutura de apoio financeiro e social essencial para a construção de um futuro autossuficiente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de corrigir a numeração dos artigos do projeto e adequar sua redação à técnica de elaboração legislativa.

Matéria RELCOM 1089/2025. Documento assinado digitalmente por DANILO ERRERIA CORTEZ DE SOUZA em 09/06/2025 e juntado ao PL 345/2024 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=660789.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 345/2024

Existem programas em âmbito federal, estadual e municipal que possuem objetivos e diretrizes similares ao proposto pelo Programa Bolsa Auxílio, focado no apoio e transição de adolescentes e jovens em situação de acolhimento. Os principais programas e legislações correlatas incluem:

1. Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013): Estabelece os direitos dos jovens e diretrizes para políticas públicas de juventude, promovendo autonomia e emancipação e focando na inclusão social e desenvolvimento pessoal, aspectos também abordados pelo PL 345/2024.

2. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990): Esta legislação dispõe sobre os direitos de crianças e adolescentes, incluindo normas para garantir uma preparação gradual para o desligamento dos jovens do sistema de acolhimento, de modo a promover sua reintegração social e autossuficiência.

3. Programas Municipais de Apoio à Juventude:

 - Programa CATe Jovem: Voltado ao acesso a oportunidades de emprego para jovens na cidade de São Paulo, focando na qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho.

 - Estação Juventude (Lei Municipal nº 13.735/2004): Uma iniciativa da Prefeitura de São Paulo para proporcionar aos jovens acesso a serviços de formação e apoio educacional, entre outros recursos, fortalecendo a autonomia e inclusão social.

Entretanto, nenhum dos Programas acima oferece um auxílio financeiro direto.

Sem prejuízo de uma análise mais detida das Comissões de Mérito subsequentes, as quais possuem maior proximidade com a matéria, em especial da Comissão de Finanças sobre o impacto financeiro-orçamentário, quanto aos aspectos que devem ser analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 1089/2025. Documento assinado digitalmente por DANILO ERRERIA CORTEZ DE SOUZA em 09/06/2025 e juntado ao PL 345/2024 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=660789.